



ARARENDÁ

DE MÃOS DADAS COM O POVO

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 118/2013,

Ararendá, 22 de agosto de 2013.

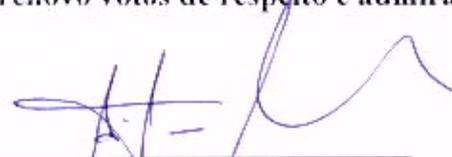
Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/Ce.

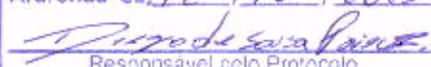
Encaminho a Vossa Excelência, exemplar das leis municipais abaixo, devidamente sancionadas e promulgadas.

a) Lei Nº 270/2013 de 22 de Agosto de 2013 em anexo que estabelece adequações da legislação Municipal relativo ao Conselho Tutelar a Lei Federal Nº 12.696/2012 e da outras providências.

b) Lei Nº 271/2013 de 22 de Agosto de 2013 em anexo autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel que indica e adota outras providencias .

Sem mais para o momento renovo votos de respeito e admiração.


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

PROTOCOLO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi hoje o documento e protocolei
sob o número <u>187</u> /20 <u>13</u>
Ararendá-CE, <u>12</u> / <u>10</u> /20 <u>13</u>
 Responsável pelo Protocolo



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 270/2013,

DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal, nº 140 de 20 de abril de 2007 e acrescenta os §§1º, 2º e 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhido os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01(uma) recondução mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 1º da Lei nº 12696/2012."

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro subsequente ao da eleição presidencial e a posse em janeiro.

§ 2º - Em caso de suspensão do funcionamento do Conselho Tutelar, por qualquer motivo, as atribuições do Conselho Tutelar passarão a ser exercidas pelo juiz competente da comarca, na forma do



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

artigo 262 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, até que seja instalado ou re-instalado o Conselho Tutelar

§ 3º - Os conselheiros em exercício no Município de Ararendá - CE, cumprirão mandato de 05 (cinco) anos com término em 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em lei federal a matéria.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 26º da Lei municipal de nº 140 de 20 de abril de 2007 e acrescenta os §§ 1º e 2º conforme disposições do Art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

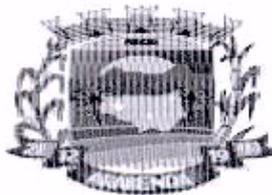
"Art. 26 - Os conselheiros tutelares farão jus a férias anuais remuneradas, acrescido de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal.

§ 1º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos direitos previstos no "*caput*" do Art. 26º da Lei municipal de nº 140 de 20 de abril de 2007, os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária
- II - licença-maternidade;
- III - licença-paternidade;
- IV - gratificação natalina;
- V - fica estabelecida uma diária R\$ 30,00 (trinta reais) e R\$ 60,00 (sessenta reais) para o Conselheiro que no uso de suas atribuições legais e em diligências processuais em caso de deslocamento para outro município, sendo R\$ 30,00 (trinta reais) em até 299(duzentos e noventa e nove) KM e R\$ 60,00(sessenta reais) para o deslocamento igual ou superior a 300(trezentos) KM, conforme Anexo I, parte integrante deste processo.

2º Constará da Lei Orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração é formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 3º - Para efeito de aplicação dos direitos sociais garantidos na presente lei, ficam os Conselheiros Tutelares sujeitos aos ditames da Lei nº 140, de 20 de abril de 2007.



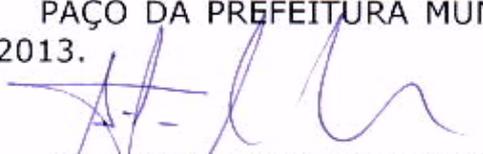
GOVERNO MUNICIPAL
ARARENDÁ
DE MÃOS DADAS COM O POVO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,
em 22 de agosto de 2013.



ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal